

**LEI MUNICIPAL Nº. 517/10.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº. 023
DE 01 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de
Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que me são conferidas por lei;**

**Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos
Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº.
023/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Artigo 3º. – O Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural será constituído por 20 membros, sendo 10 titulares
e 10 suplentes a saber:**

**I – 01 (hum) representante titular e 01 (hum)
suplente da Prefeitura Municipal;**

**II – 01 (hum) representante titular e 01 (hum)
suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional, da Coordenadoria
Técnica Integral, indicados pelo coordenador;**

**III – 01 (hum) representante titular e 01 (hum)
suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de
Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;**



IV – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

V – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego do Índio;

VI – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego do Arco;

VII – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego da Lage;

VIII – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Assentamento Yapinary;

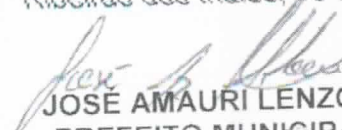
IX – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, do Departamento de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

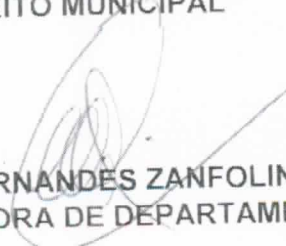
X – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Ribeirão dos Índios”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 19 de outubro de 2010.

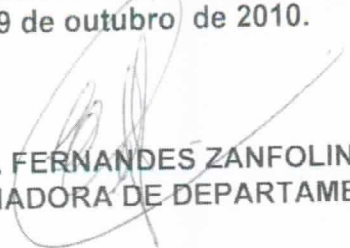

JOSE AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL


EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO



Rua Eugênio Volpe, nº 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - e-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS - DENUNCIE! Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Publicado e Registrado na Chefia do Gabinete da Prefeitura Municipal de
Ribeirão dos Índios, no dia 19 de outubro de 2010.


EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Este (a) lei 517/10 foi afixado (a)
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 19 de Outubro de 10
Ribeirão dos Índios 19 10 10
Edna Fernandes Zanfolin
Coordenadora de Departamento



C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, nº 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - e-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS - DENUNCIE! Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICAÇÃO JORNAL O OESTE PAULISTA

EDIÇÃO: Nº.3905

DATA: 05/11/2010

PAGINA: Nº.06

ASSUNTO:LEI

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
LEI MUNICIPAL Nº. 517/10.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº. 023 DE 01 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;
Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 023/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Artigo 3º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes a saber:

I – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

III – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

IV – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

V – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego do Índio;

VI – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego do Arco;

VII – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Bairro Córrego da Lage;

VIII – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, dos produtores rurais do Assentamento Yapinary;

IX – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, do Departamento de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

X – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Ribeirão dos Índios".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

EDNA FERNANDES ZANFOLIN

COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Publicado e Registrado na Chefia do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no dia 19 de outubro de 2010.

EDNA FERNANDES ZANFOLIN

COORDENADORA DE DEPARTAMENTO